

Parágrafo Oitavo - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Nono - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Segundo - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

Parágrafo Sexto - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, será dispensada a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, a Pró-reitoria de Graduação e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Gestor de Contratos, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

Parágrafo Segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.

Parágrafo Terceiro A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

Parágrafo Quarto - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Sexto - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis;
- b) Advertência;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;
- d) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias;

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a) Deixar de assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Sexto - Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo que, conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nas alíneas “a” a “d” das ocorrências supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, incumbindo exclusivamente a **CONTRATADA**, todos e quaisquer pagamentos e ônus decorrentes desta contratação, necessários à prestação dos serviços, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade referente às obrigações e responsabilidades patronais, administrativas e trabalhistas, tributárias, leis sociais, previdenciárias, administrativas, e as relativas a seguros para os empregados designados à execução dos serviços, ficando responsável, também, por danos ou prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela honestidade de seus empregados e indenizará quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos a bens da **UFCSPA** e a terceiros.

Parágrafo Segundo – Referentemente a eventuais reclamações trabalhistas por empregados da **CONTRATADA**, em que haja sentença condenatória à **CONTRATANTE**, fica estabelecido que todos os valores daí decorrentes serão, de imediato, descontados das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – No caso de extinção do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir, à **UFCSPA**, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, contados da apresentação da conta judicial, os valores decorrentes de condenação trabalhista e demais custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Parágrafo Segundo - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65º da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta do Orçamento da União e da **UFCSPA**, previstos no PPA para o exercício de 2018, consignados e assim classificados no Programa de Trabalho: 12364208020RK0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa **3.3.3.90.39**, garantidos pela Nota de Empenho nº **2018NE800166** Fonte 8100000000

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e artigo 55, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem, porventura, do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas (02) vias de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES** e pelas duas (02) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Pela **CONTRATANTE**:

Porto Alegre, 15 de maio de 2018
Jenifer Saffi
Reitora da UFCSPA
LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO WAIS
GENTE SEGURADORA S.A

Testemunhas:

Michel Pereira Oliveira
CPF: 920.243.600-25

Ricardo Mauricio
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



PORTARIA Nº. 025, DE 01 DE JUNHO DE 2018.

Designa servidores para fiscalização dos serviços continuados de cobertura de seguro coletivo para os alunos da graduação e pós-graduação da UFCSPA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **Lucimara da Silva Rocha**, matrícula Siape nº. 1016005, Secretária Executiva, CPF: 895.204.080-53 e **Maristela Pasin**, matrícula Siape nº. 1645476, Secretária Executiva, CPF: 353.326.970-15, para exercerem a fiscalização dos serviços continuados de cobertura de seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e/ou hospitalares para os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UFCSPA, a serem realizados pela empresa GENTE SEGURADORA S.A., conforme contrato nº 12/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



Gente
Seguradora

GENTE SEGURADORA S/A

Matriz: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Porto Alegre - RS - CEP 90020-060

CNPJ N.º 90.180.605/0001-02

FONE/FAX: (51) 3023-8888 - OUVIDORIA 0800 607 0888

AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA PORTARIA

MINISTERIAL Nº 215 DE 28/11/1984

Código Registro SUSEP: 06793

APÓLICE

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

Processo SUSEP nº: 10.002618/01-02

Ramo: 0982 - Acidentes Pessoais

Page 1 of 3580



CASA 01	APÓLICE 0000967	ENDOSSO 007314	PROPOSTA 000000	Nº ITENS 0003579
------------	--------------------	-------------------	--------------------	---------------------

VIGÊNCIA DA APÓLICE: a partir das 24 horas do dia 15/05/2018 até às 24 horas do dia 14/05/2019

VIGÊNCIA DO ENDOSSO: a partir das 24 horas do dia 15/05/2018 até às 24 horas do dia 14/05/2019

DADOS DO(A) SEGURADO(A) / ESTIPULANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUND.UNIV.FED.CIENCIAS DA SAUDE DE POA	CÓD. CIA 01018542	CPF/CNPJ: 92967595000177
ENDEREÇO RUA SARMENTO LEITE,245	CEP 90050170	BAIRRO CENTRO
CIDADE PORTO ALEGRE	UF RS	TELEFONE/FAX 5133038715
		EMAIL PROEXT@UFCSPA.EDU.BR

DADOS DO(A) CORRETOR(A)

CORRETOR WALE COR SEG LTDA	CÓD. SUSEP 05892310066311	CÓD. CIA 0100017	TELEFONE 30278875
-------------------------------	------------------------------	---------------------	----------------------

GARANTIAS E PRÊMIOS DO SEGURO (valores expressos em Reais)

COBERTURAS CONTRATADAS	Principal	CAPITAIS SEGURADOS	Prêmio por GARANTIA	FRANQUIAS E/OU CARÊNCIAS
MORTE ACIDENTAL	35.790.000,00	Cônjuge 0,00	4.151,64	0,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU	35.790.000,00	Dependente(s) 0,00	2.362,14	0,00
DESPESA MEDICA HOSPITALAR E	17.895.000,00	0,00	6.012,72	0,00
AUXILIO FUNERAL	Não Contratado	-	-	-
DIARIAS DE INTERNAÇÃO	Não Contratado	-	-	-
DIARIAS DE INCAPACIDADE	Não Contratado	-	-	-

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS

Nome	Perc(%)	Nome	Perc(%)
------	---------	------	---------

Os beneficiários do Seguro serão aqueles informados à GENTE SEGURADORA S/A por meio de correspondência, formulário próprio ou na proposta de adesão. Não havendo indicação de beneficiários, a indenização será paga conforme definido nas condições do contrato ou de acordo com a legislação vigente.

PREÇO DO SEGURO (valores em Reais)

PREÇO DO SEGURO (valores em Reais)	FORMA DE PAGAMENTO
Prêmio Líquido 12.526,50	Períodicidade do Pagamento: MENSAL
Adicional Fracionamento 0,00	Tipo de Cobrança: BOLETO
Custo de Apólice 0,00	Banco DC/CC: 33
IOF 0,00	Banco Cobrador: BCO SANTANDER
Prêmio Total 12.526,50	Ag: CC:
Juros (%) 0,00	Parc. Venc. Valor
Nº de Parcelas 1	1 25/06/2018 12.526,50



Se decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, não ficar configurado o seu pagamento, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observados os termos constantes nas Condições Gerais do Seguro.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Consulta de condições contratuais/regulamento do produto disponível no site www.susep.gov.br, com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484.

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte daquela autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

A Gente Seguradora, com base na proposta do Segurado/Estipulante, emitiu esta Apólice, que terá validade mediante o pagamento do respectivo prêmio. A quitação do Seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na Seguradora.

O presente contrato rege-se pelas Condições Gerais e/ou Particulares da Apólice. Consulte as Condições Gerais disponíveis no site www.genteseguradora.com.br.

Os dados e informações fornecidas são de inteira responsabilidade do Segurado e do Corretor de Seguros, seu representante legal neste contrato. O Corretor de Seguros é o profissional devidamente habilitado e registrado na SUSEP que, nos termos da legislação vigente, é investido de poderes de representação do segurado junto às seguradoras. Se a Seguradora constatar qualquer declaração inexacta ou omissão de informações, o Segurado perderá o direito à indenização em caso de Sinistro.

Todas as comunicações relativas ao presente contrato, inclusive alterações e cancelamento, serão feitas diretamente ao Estipulante como representante do Segurado.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com o Estipulante, seu Corretor de Seguros ou, se preferir, utilize nossos canais de comunicação com o Segurado(a):

Site: www.genteseguradora.com.br

E-mail: genteseguradora@genteseguradora.com.br

Fone/Fax: (51) 3023-8888 Ouvidoria: 0800 607 0888

Porto Alegre, 21 de Maio de 2018

Sérgio Suslik Waiss
Diretor Presidente

EM BRANCO



Declaro que os serviços foram
prestados. 11 / 06 / 2017

Maristela Rosin

Luciana da Silva Rocha

LF89

	Banco Santander	033-7	Beneficiário: Gente Seguradora S/A CNPJ: 90.180.605/0001-02	Rua Marechal Floriano, 450 - Centro Histórico Porto Alegre - RS	
Recibo do Pagador	FUND.UNIV.FED.CIENCIAS DA SAUDE DE POA RUA SARMENTO LEITE,245 - CENTRO 90050170 PORTO ALEGRE - RS (01820000967007314)			Parcela 01/01	Vencimento 25/06/2018
				Agência / Código Beneficiário 2090/6584322	
				Nosso Número 0000003232190	
				(=) Valor do Documento 12.526,50	
Pagador			Autenticação Mecânica		

Sacador / Avalista

	Banco Santander	033-7	03399.65840 32200.000035 23219.001015 1 75660001252650		
Local de Pagamento			Parcela 01/01	Vencimento 25/06/2018	
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO SANTANDER			Agência / Código Beneficiário 2090/6584322		
Beneficiário			Nosso Número 0000003232190		
GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ: 90.180.605/0001-02			(=) Valor do Documento 12.526,50		
Data do Documento 21/05/2018	Nº do Documento 00407552	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 21/05/2018	
Carteira	COBRANCA SIMPLES RCR	Espécie R\$	Quantidade	Valor	
Instruções					(-) Desconto / Abatimento
RECEBER SOMENTE ATÉ O VENCIMENTO					(-) Outras Deduções
INFORMAÇÕES:					(+) Mora / Multa
I - O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência;					(+) Outros Acréscimos
II - O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmios contida nas Condições Gerais do contrato de seguro (NR);					(=) Valor Cobrado
III - INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 480 DE 15/12/2004 - DESC. DE 7,05%					
IOF: 0%					
Proposta :					
Corretor : 0100017-WALE COR SEG LTDA					
Sacado			Código de Baixa:		
FUND.UNIV.FED.CIENCIAS DA SAUDE DE POA			Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO		
RUA SARMENTO LEITE,245 - CENTRO					
90050170 PORTO ALEGRE - RS (01820000967007314)					



EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 90.180.605/0001-02 Validade do Cadastro: 21/05/2019
Razão Social / Nome: GENTE SEGURADORA SA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
Domicílio Fiscal: 88013 - Porto Alegre RS
Unidade Cadastradora: 160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS
Atividade Econômica: 6512-0/00 - SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 EDIFÍCIO - Porto Alegre - RS
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	21/10/2018
FGTS	Validade:	28/06/2018
INSS	Validade:	21/10/2018
Trabalhista	Validade:	08/12/2018

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/07/2018
Receita Municipal	Validade:	23/07/2018

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2019

Índices Calculados: SG = 1.19; LG = 1.09; LC = 1.17

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00



EM BRANCO

EM BRANCO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Ofício nº **034/2019/DC/UFCSPA**

Porto Alegre, 12 de abril de 2019

À

Fiscalização do Contrato

Servidoras Lucimara da Silva Rocha e Maristela Passin

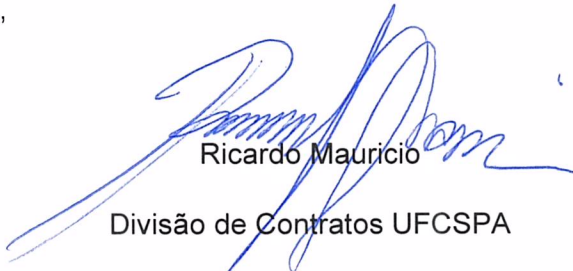
Assunto: **Término da vigência do contrato nº 12/2018 – GENTE SEGURADORA S.A.**, referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de cobertura de seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e/ou hospitalares para os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, UFCSPA conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos. - **processo nº 23103.002202/-2018-71.**

Prezados fiscais,

Comunicamos que o contrato em epígrafe, terá sua vigência encerrada em **14-05-2019**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação, no prazo máximo de 2 (dois) dias, do interesse e da necessidade de prorrogação do referido.

Outrossim, salientamos a necessidade de sua manifestação quanto à imprescindibilidade da continuação deste contrato para esta UFCSPA, se os serviços foram prestados a contento, de forma regular, atendendo o quanto avençado entre as partes do negócio jurídico.

Atenciosamente,


Ricardo Mauricio

Divisão de Contratos UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Ofício nº 036/2019/DC/UFCSPA

Porto Alegre, 16 de abril de 2019.

À

GENTE SEGURADORA S.A

Assunto: Término da vigência do contrato nº 12/2018- (Gente Seguradora S.A.) - seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e/ou hospitalares para os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na Universidade Federal da Ciências da Saúde de Porto Alegre, UFCSPA conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.- Processo nº 23103.002202/-2018-71

Prezados Senhores,

Comunicamos que o contrato em epígrafe, terá sua vigência encerrada em **14-05-2019**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação, no prazo máximo de 2 (dois) dias, do interesse na prorrogação do referido.

Atenciosamente,


Ricardo Mauricio
Divisão de Contratos UFCSPA

EM BRANCO

Ofício nº 006/2019/DERCA/UFCSPA

Porto Alegre, 12 de abril de 2019.

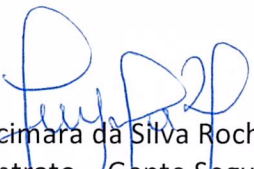
À
Divisão de Contratos
Sr. Ricardo Maurício

Prezado,

Em atendimento ao Ofício nº 034/2019/DC/UFCSPA, informamos a necessidade da continuação do contrato que visa a cobertura de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e/ou hospitalares para os alunos da graduação e pós-graduação regularmente matriculados na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre para o período de 2019/2020.

Informamos que durante o período de 15/05/2018 a 14/05/2019 não registramos intercorrências, ocasionando a não necessidade de acionamento da empresa Gente Seguradora S.A. Desta forma não há o que relatar quanto ao abono ou desabono da parta contratada.

Atenciosamente,


Lucimara da Silva Rocha
Fiscal de Contrato – Gente Seguradora S.A.

Lucimara da Silva Rocha
Siape 1016005
Enviada do Departamento de
Registro e Controle Acadêmico
UFCSPA

EM BRANCO



gente
seguradora



Porto Alegre, 18 de abril de 2019.

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS.

A/C Sr. Ricardo Mauricio

Assunto: Proposta de renovação.

Prezados,

Informamos que temos interesse em renovar a apólice 01.82/967 pelo período de 12 meses, sendo a partir das 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 14/05/2019 às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 14/05/2020, mantendo os Capitais Segurados e coberturas constantes na apólice.

Fica assegurado o direito ao reajuste contratual conforme contrato 12/2018, Cláusula Sexta – Do Reajuste, que será formalizado por Apostilamento após a prorrogação contratual.

Obs.: Esta proposta é válida somente para renovação por aditivo, portanto, não deve ser levada em conta como parâmetro de preço para uma futura licitação.

Validade da Proposta: 14/05/2019

Atenciosamente,

Fernanda Silva Jesuino

FERNANDA SILVA JESUINO

Gestora de Licitações

RG: 1079273445

CPF: 000.583.300-03



GENTE SEGURADORA S/A

MATRIZ: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro – CEP 90020-060 – PORTO ALEGRE/RS

Fone/Fax (51) 3027-8888 – Ouvidoria: 0800 607 0888

CNPJ n.º 90.180.605/0001-02

Site: www.genteseguradora.com.br

EM BRANCO